

TERMO ADITIVO

Entre as partes, de um lado **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CIMENTO, CAL E GESSO DO DISTRITO FEDERAL**, CNPJ Nº 01.634.807/0001-49, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Senhor Gileno Alves dos Santos; e, de outro lado, **SUPREMA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA**, CNPJ Nº 00.512.573/0001-02, neste ato representada por seu Procurador, Senhor Adriano Oliveira Mezetti, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº DF000185/2020, em 03 de abril de 2020 (03/04/2020) e com vigência até trinta e um de dezembro de 2020 (31/12/2020), na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, o que fazem mediante as condições constantes nas cláusulas que a seguir mutuamente se outorgam e aceitam:

Cláusula Primeira (1ª) – Do Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo, em razão da pandemia pela qual passa o país, prorrogar a vigência das cláusulas sociais constantes no Acordo Coletivo de Trabalho acima citado e, principalmente, atualizar as cláusulas de cunho econômico.

Cláusula Segunda (2ª) – Da Abrangência: O presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a categoria dos Trabalhadores na Indústria do Cimento, Cal e Gesso do Distrito Federal, realizando na sede da tomadora Ciplan – Cimento Planalto S/A, limpeza carregamento e movimentação de materiais, com abrangência territorial no Distrito Federal.

Cláusula Terceira (3ª) – Da Vigência e data-base: As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho no período de **1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022** e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

Parágrafo único. As partes se comprometem a reavaliar as cláusulas de cunho econômico (nº 03, nº 04 e nº 10 do Acordo Coletivo de Trabalho aditado) na próxima data-base (01/01/2022).

Cláusula Quarta (4ª) – Do Piso Salarial: Fica assegurado aos empregados, **a partir de 01/01/2021**, piso salarial conforme abaixo.

Empregados que prestam serviços no contrato do cliente Ciplan – Cimento Planalto S/A, unidade Sobradinho/DF: piso salarial de R\$ 1.253,78 (um mil e duzentos e cinquenta e três reais e setenta e oito centavos) por mês.

Parágrafo único. Aos trabalhadores contratados com jornada de trabalho inferior a 220 (duzentas e vinte) horas mensais, o salário poderá ser proporcional à jornada contratada, desde que não seja inferior ao piso mínimo por hora.

Cláusula Quinta (5ª) – Do Reajuste Salarial: Sobre os salários nominais vigentes em 31 de dezembro de 2020 será aplicado, a partir de 1º de janeiro de 2021 o percentual correspondente 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento).

Cláusula Sexta (6ª) – Da Cesta Básica – Refeitório – Alimentação: O empregador concederá, a partir de 01/01/2021, aos seus empregados, mensalmente, Cartão Alimentação ou Cesta Básica no valor mínimo de R\$ 192,80 (cento e noventa e dois reais e oitenta centavos).

Na hipótese de ocorrência de falta injustificada o empregador poderá efetuar o desconto proporcional do benefício. O afastamento do empregado do trabalho por prazo superior a 02 (dois) meses, exclui o direito ao benefício durante o período do afastamento.

Parágrafo primeiro. O valor do benefício estipulado acima poderá ser diferente em cada unidade de negócio do empregador, desde que, o valor mínimo não seja inferior ao estabelecido na cláusula acima.

Parágrafo segundo. No caso de fornecimento do almoço em refeitório próprio ou terceirizado, o empregador fica isento do fornecimento do benefício acima.

Parágrafo terceiro. A vantagem instituída na presente cláusula não integrará os salários dos empregados para fins de cálculo de qualquer parcela trabalhista ou previdenciária.

Cláusula Sétima (7ª) – Das Ratificações das Demais Cláusulas e Condições: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Acordo Coletivo de Trabalho aditado que não conflitem com aquelas ora estipuladas.

Cláusula Oitava (8ª) – Da Multa: Fica mantida, para as novas condições pactuadas, a aplicação da multa prevista na Cláusula Trinta e Seis (36) do Acordo Coletivo de Trabalho aditado.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente **Termo Aditivo** em duas (02) vias de igual teor e forma para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, procedendo-se de acordo com o artigo 614 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

Brasília (DF), 14 de janeiro de 2021.

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso do Distrito Federal

Gileno Alves dos Santos – Presidente

Suprema Serviços Industriais LTDA

Adriano Oliveira Mezetti – Procurador